***LEI Nº 3952, DE 29 DE MARÇO DE 2007.***

Dispõe sobre fixação de padrão de vencimento e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Os cargos, abaixo especificados, serão redenominados para Operador de Máquinas:

 I – Operador de Máquina III;

 II – Operador de Máquina IV;

 III – Operador de Máquina V;

 IV – Operador de Máquina VIII-C.

 **Art. 2º** Os cargos, abaixo especificados, serão redenominados para Pedreiro:

 I – Pedreiro IV;

 II – Pedreiro V.

 **Art. 3º** Fica fixado, em R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), o vencimento dos ocupantes dos cargos a seguir:

 I – Mecânico;

 II – Funileiro;

 III – Operador de Máquinas;

 IV – Pedreiro.

 **Parágrafo único.** O disposto nesta Lei não se aplica aos Servidores nomeados para exercer cargos em comissão.

 **Art. 4º** O vencimento de que trata o artigo 3º desta Lei será o piso salarial dos cargos especificados nos incisos I a IV do artigo 3º, ficando resguardada a irredutibilidade de vencimento.

 **Parágrafo único:** Os Agentes Públicos que exercem funções equivalentes aos cargos previstos nos incisos I a IV do artigo 3º e que percebam vencimento superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei não serão redenominados e permanecerão no quadro em fase de extinção até a vacância dos respectivos cargos.

 **Art. 5º** Esta Lei se aplica apenas aos Agentes Públicos da Administração Pública Municipal Direta.

 **Art. 6º** A Lei nº 3920, de 27 de novembro de 2006, fica acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

 **“*Art. 3º-A*** *Esta Lei se aplica apenas aos Agentes Públicos da Administração Pública Municipal Direta.”*

 **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subseqüente à publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de março de 2007.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo